

Ag. O' aquella primeira instrução. Isto he minha
 opinião p. me cumprir offerecer em execução do off.
 expedido pela Thesour. geral do Mo da Ter. com data
 de 18 de Junho anteced. may 8. h. deredito omnia
 convenienter iusto. Off. de N. h. P. G. de proadim
 1.º de Junho del 846 = Mo. etc.
 Secretario del Estado de Neg. de Ter. = O' J. del P.
 G. de proadim = J. Luis Mangel d. D. de Ter.
 N.º 400 - Peiro

Em obediencia do Off. do Ministe-
 rio de Peiro de 7 de Junho del 846 a
 cerca da conversão do Celloso Comum
 de Bija em Banco Rural

3.º Mo. Sr. Sr. Apertencia de par. Municipal da
 Cidade de Bija de ser autorizado a converter em
 Banco rural o antigo estabelecim. ali existente de
 hum Celloso Comum, q. se offerece or incluzo pro-
 jecto de sua Instituição, e Regulamento, foi apresentado
 favoravelm. informado no anno proximo p. se de
 q. semelhantes associações se van glorias de gran-
 des interpos, e prosperos progressos, hoje por um fon-
 to he a sua situação mais escrupulos, e levan-
 ta q. de se tracto de conciderar a conveniencia na cre-
 ação de novas de se associações, ou companhias p.
 podem illudir a credulid. e influir sobre o credito pub.
 que necessitas da p. de auctorização da Pub. Admini-
 tração m. mai q. se portende q. sejas dotada com or-
 ditos capitales antes applicados ao socorro da lavoura
 em hum Districto agrícola, e com quanto no pres.

Estes parecer
 e of. de se que
 forão aqui re-
 gistrados por
 humano, pois
 o viao ser
 depois de qua-
 tro seguintes

caso se aponta o exemplo do Banco rural de S. Paulo approu 132
vado por Portaria expedido pelo Ministerio da Agricultura
N. 12 em data de 7 de Maio de 1840, nas tendo presentes
as particularsy circumstancias sobref. foi elle approvada,
nem informacoens acerca do seu progresso, e actual
estado nao tenho esse exemplo em grande forza, se pou-
tos com d^{ma}. Inominacoens sy as igualm. autorizados.
O antigo Letreiro Comum do Lid. de Beja estava sub adi-
recao e inspecao de autoridades imparciaes, e desin-
teressadas como se ve da Lei do seu legimento por copia
junto, e agora se pretende q. os seus fundos cujo impor-
tancia se nao desmerece, sejam entregues a Direcção do
Accionistas da nova Comp. e do membro da camara
Sup. q. poderao tambem juntar aquelle qualid. na qu-
aes o promissario, ou intelligencia, de excessiva ambicao
no augmento dos dividendos diga dos dividendos q. tem
O receber da empresa as relacoens de verinhano
com os tomadores da emprestimo, podem conduzir a
perda dos indicados fundos. Algumas das dispo-
sicoens dos offerecidos, Regulam^{to}, e Estatuto, q.
appoje a de Banco entende serem nocivas a sua
prosperidade, e ate illegaes, q. se encontra no art. 2.^o
de aquelle Regulam^{to}. permitindo
aos Accionistas retirarem suas accoens p. se os cinco
annos da sua creacao, p. se os cinco annos, q. nao com um
seja deixado ao arbitrio de cada hum dos interessados
q. os outros podem, usando de se direito por salvação
m. prejudicar. Nao são legaes em m. concerto, em
nosivos aos lucradores necessitados de occorrem os juros
q. se encontra de se a authorizacao no art. 26 do m.
132

Regulament. do C. por: tendo prosperado o Banco de Li-
boa com o menor lucro do juro da Lei conformado o art.
57 do seu respectivo Regulamento em não se tractando de
emprestimos commerciaes, mas puram. civis co-
mo se expressa o Ed. Com. art. 276 não he sendo p.
consequencia applicavel o art. 280 e 281 do
Cod. considero igualm. de menor a provisao do art.
27 § 5. do projecto de Regulamento ordenando se recebas
empunhos pelo valor nominal os proprios accions de
Banco, resultando deste direito dado aos Accionistas p.
estes se podem tornar socios com. p. o lucro, mas p. as
perdas ja q. se não prevê o possivel caso de não ob-
terem as accoes empunhadas, q. p. elles se queira
recuber a quantia em uterda esta importancia, como
o § 2 do art. 16 da Instituição previne o oportuno de sobe-
jar o preço dos empunhos vendidos. O art. 21 do projecto
da Instituição pode a meu ver causar a ruina deste
estabelecim. mandando repartir todo o producto q. q.
do dos interesses annuaes. sem permitir as reservas
m. uter p. o correr q. inexpectadas perdas, edonde af-
sim largo campo d'ambições dos Directores em suas
ariscadas operações, e em fim sendo verdadeiram. ma-
nicipaes os fundos do actual banco comente
rhe como offensivos das disposições do Cod. Ann.
art. 162 q. a abertura q. venha de ser fundas não
fique sugerta a fiscalização dos Tribunaes Admi-
nistrativos do Districto. Com presença das exper.
O idy ponderação parece q. a utilid. de q. d. de
estabelecim. a legalid. de seus projectos regula-
m. ainda não está levada a evidencia clara q.

6. g. sua importancia demandando, eg. antes de outubro de 1833
 irão convicção ou ovidio o actual, respectivo g. civil. Prosta
 bre esta pertença, afim de melhorar, t. qual o valor
 ou importancia dos fundos, e credito de iridade ali-
 ro comum 2.º estado emp. p. acentuati. machado ja ap
 provide Banco rural de S. Paulo no m. ^{de} ~~Partido~~, de
 asua prosperid. ou decadencia he divide a m. ^{mas} ou ou
 das provisoes diferentes das q. ora se offerem. i. g.
 al. aforcação na lid. de S. Paulo, e S. Paulo. 3.º se convicia alle
 rar alguma das disposicoes p. melhor entender a
 seguranca, e estabelid. do novo Banco, e as recursos q.
 d'elle podem receber os credores. Este he o meu juizo
 p. tanto e honra de expender em execucao do orden
 do N. S. no off. de 7 de julho ult. mas N. S. de decidir
 omay acerto de N. S. de S. Paulo. 3.º de agosto
 3 de agosto de 1846 = N. S. de S. Paulo. 3.º de agosto
 de S. Paulo de S. Paulo = S. Paulo de S. Paulo. 3.º
 de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

N.º 430
 S. Paulo

Inobservancia do off. do N. S. de
 S. Paulo de 13 de julho de 1846 a cerca
 do req. emp. do B. Ant. Marcelino
 de S. Paulo, p. de a decisao de he
 req. p. abono de p. p. de S. Paulo
 pela Decisao de hum. S. Paulo.

7. S. Paulo de S. Paulo - Considerando a pertença p. p. de
 do de incluso processo no encontro perdido pelo B.
 Ant. Marcelino de S. Paulo de S. Paulo de 7 de 24 de S. Paulo
 erro, excepto p. p. de S. Paulo nas Decimas bancadas
 a sua lida na sua divida de Bon morte n.º 39 nos
 annos economicos de 1843 e 1844 e de 1845
 p.